

TERMO DE CONTRATO nº 10/SUB-PJ/2023
PROCESSO ADM. N.º: 6051.2023/0002752-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUA

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PINTO – ME,

CNPJ 15.520.614/0001-71

**OBJETO: Contratação de SHOW artístico para evento Diálogo Riscado - Coletivamente -Hip Hop/ DJ
WELINGTON SONORA**

Nota de Empenho 72.739/2023

Aos vinte e oito dias do mês de julho de ano de dois mil e vinte e três, na sede da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá presentes de um lado a Prefeitura de São Paulo/Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, inscrita no cadastronacional de pessoa jurídica sob o nº 05.629.151/0001-27, sito a Rua Carlos da Cunha Mattos, 67, Pirituba, CEP 05140-040, neste ato representada por seu Subprefeito Senhor **MARCOS ANTÔNIO ZERBINI, SUBPREFEITO**, em conformidade com a lei municipal nº 13.399/02 e Portaria Intersecretarial nº 06/SMSP/SGM/SGP/02, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Carlos Eduardo de Oliveira Pinto – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **CNPJ 15.520.614/0001-71**, situada à Rua Rua Herman Rechter Nº: 105 – Vila Penteado – São Paulo – SP – CEP 02864-050 - fone (011) 2532-1763/ 95900-6690 - e-mail : dudu_styloloko@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor **Carlos Eduardo de Oliveira Pinto**, portador da cédulade identidade nº 33. [REDACTED]-9, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº. 344. [REDACTED]-80, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos, conforme autorização contida no despacho exarado em link 087320579, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas que integram o presente independentemente de transcrição.

1) - DO OBJETO

**1-1 - OBJETO: Contratação de SHOW artístico para evento Diálogo Riscado - Coletivamente -Hip Hop/ DJ
WELINGTON SONORA nos termos constantes no despacho exarado sob SEI 087320579;**

1-2 Contratados:

O horário do evento será das 10 h duração 60 minutos, na data de 29/07/2023.

Local: ESPAÇO ABERTO: Travessa Lázaro Merono - Cohab de taipas, São Paulo - SP

Artista contratado - DJ SONORA

Data: 29/07/2023

Quantidade de Apresentação: 1

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



1-3 As apresentação terá duração de 60 (sessenta) minutos.

2 – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2-1 - O valor total estimado do Contrato para prestação dos serviços é de \$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), onerando a **dotação 42.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00.00.1.500.7031.1**, do orçamento vigente, através da **Nota de Empenho nº 72.739/2023** SEI **087341201** nele incluídos todos os custos e despesas trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência/Plano de Trabalho, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- a) O prazo para pagamento será de 30(trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, se o caso.
- b) Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com toda a documentação necessária exigida para esta contratação bem como pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações posteriores, Lei 4.320/1964 quanto a comprovação através de registros fotográficos, vídeos e outros.
- c) A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.
- d) O pagamento será efetuado por crédito em **conta corrente no Banco do Brasil S/A;**
- e) Quaisquer pagamentos não isentará a **Contratada** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- f) Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

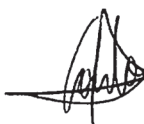
3-1 - O presente contrato terá sua vigência adstrita ao crédito orçamentário do ano vigente, cujo prazo para início dos serviços está fixado no presente.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4-1 A CONTRATADA obriga-se;
- 4-2 Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;
- 4-3 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;
- 4-4 Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;
- 4-5 Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;
- 4-6 Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, penal, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;
- 4-7 Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.
- 4-8 Indicar responsável técnico pela execução deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de sua tarefas.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5-1 São obrigações da CONTRATANTE;
- 5-2 Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução

dos serviços objeto deste Contrato;

5-3 Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

5-4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6-1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designada pelo Subprefeito da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e alterações.

6-2 A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pelo: **Fiscal Titular** o Servidor Carlos Luciano de Castro – **RF 921.676-6** e como **Fiscal Suplente** o Wagner Praxedes – RF 880.278-4 da referida contratação.

7 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

7-1 Poderá ser rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

7-2 A parte que der causa à rescisão incorrerá na multa correspondente a 10%(dez por cento) do valor deste Contrato;

7-3 A rescisão operar-se-á na conformidade rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos;

7-4 A Subprefeitura Pirituba/Jaraguá – poderá cancelar unilateralmente o evento objeto deste Contrato em até 5 (cinco) dias antes do fornecimento das estruturas necessárias para sua realização, não cabendo qualquer sanção (administrativas, contratuais e/ou financeiras) à SUB-PJ;

7-5 A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada às penas previstas no na Lei 14.133/21.

7-6 A pena de multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida ou 10% (dez por cento) do valor por inexecução total do ajuste.

7-7 A aplicação de penalidades são independentes e, a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

8 - DOS CASOS OMISSOS

8-1 A execução deste Contrato, nem como os casos omissos, regular-se-á pelas sua cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9-1 Executando o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas;

9-2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9-3 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9-4 Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermediário de outrem, qualquer pagamento,



doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9-5 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9-6 E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.



Marcos Antônio Zerbini

Subprefeito

SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ



Carlos Eduardo de Oliveira Pinto

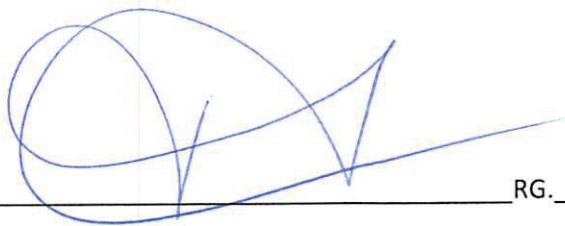
RG nº 33. [REDACTED]-9

Carlos Eduardo de Oliveira Pinto – ME

TESTEMUNHAS:

1

2



RG. _____

RG. _____

José Luis Belardinucci
AQPP - RF. 636.219/2
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá